



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO DO PADRE

Av. Dezesete de Abril, nº 347. Centro. Arroio do Padre/RS.

CNPJ: 04.329.826/0001-50. Telefone: (53) 3224-9126.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02 /2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2018 – CARTA CONVITE Nº 01/2018

A Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre, inscrita no CNPJ sob o nº 04.329.826/0001-50, localizada na Av. Dezesete de Abril, nº 347, Centro, município de Arroio do Padre/RS, que tem por seu representante legal o Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dario Venzke, a seguir denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro a Empresa Soerguer Construções LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.067.022/0001-71, localizada na Rua Cidade de Rio Grande nº 68 – centro - cidade de Capão do Leão RS, neste ato representado pelo (a) Sr. (a) Roberto Gomes Porto Júnior, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de pintura interna, das aberturas e da fachada do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre, com fornecimento de materiais, conforme as especificações constantes nos anexos I, II, III, IV, V, VI e VII deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato far-se-á sob regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DO PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços descritos nos anexos do contrato, a CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento no valor total do contrato, no valor de R\$ 27.434,22 (vinte e sete mil quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e dois centavos), da seguinte forma:

3.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será sem reajuste e será efetuado via boleto bancário, cheque ou crédito bancário em conta-corrente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal e com a comprovação do serviço prestado, de acordo com os boletins de medição das etapas concluídas, atestadas pelo fiscal do contrato, com as retenções legais, se existir, e da seguinte forma:

a) Etapa 1:

41,83% (quarenta e um vírgula oitenta e três por cento) do total do valor do contrato, após a finalização do 1º mês (30 dias), conforme o cronograma físico-financeiro;

b) Etapa 2:

42,98% (quarenta e dois vírgula noventa e oito por cento) do total do valor do contrato, após a finalização do 2º mês (60 dias), conforme o cronograma físico-financeiro;

c) Etapa 3:

15,19% (quinze vírgula dezenove por cento) do total do valor do contrato, após a finalização do 3º mês (75 dias), conforme o cronograma físico-financeiro.

3.2. Por ocasião do pagamento será retida, em favor da Secretaria de Administração, Planejamento, Finanças, Gestão e Tributos deste município, a importância relativa ao ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), conforme atividade e respectivo percentual estabelecido no Código Tributário Municipal;

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora da licitação enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

O contrato vigorará e será executado pelo prazo de 75 (setenta e cinco) dias, a contar da ordem de início. O recebimento será conforme consta no Memorial Descritivo.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária: Proj./Ativ. 02 – 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações, constante no Orçamento Municipal vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;
- b) Efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas no Contrato;
- c) Fiscalizar o objeto deste contrato durante sua vigência, por intermédio de servidor devidamente designado para este fim pela CONTRATANTE, comunicando a CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua intervenção.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato e em seus anexos, e deles decorrentes:

- a)** Prestar os serviços com elevada qualidade e eficiência;
- b)** Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o Contrato, de acordo com as especificações determinadas neste Contrato e em seus anexos, assumindo a responsabilidade técnica pela sua execução;
- c)** Apresentar ao CONTRATANTE todas as informações necessárias à execução do Contrato;
- d)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto executado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- e)** Fornecer todos os bens e recursos humanos necessários à execução do Contrato, em conformidade com as normas técnicas e legais pertinentes;
- f)** Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie, decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- g)** Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem pagos ou devidos em decorrência do Contrato;
- h)** Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i)** As questões inerentes aos serviços serão tratadas entre a fiscalização do Contrato e o responsável técnico da CONTRATADA;
- j)** Todos os materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços deverão ser fornecidos e colocados no local de execução pela CONTRATADA sem ônus de qualquer espécie para o CONTRATANTE;
- k)** Se forem constatados problemas que gerem dúvidas quanto à integridade, eficiência e qualidade dos serviços, a fiscalização do Contrato poderá solicitar parecer ou laudo técnico de profissional ou órgão não ligado diretamente ao Contrato, às expensas da CONTRATADA, a fim de apurar os dados necessários à adequada decisão sobre os serviços afetados;
- l)** Qualquer dano causado pela CONTRATADA a terceiros será de sua responsabilidade, não cabendo ao CONTRATANTE suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
- m)** A CONTRATADA assume, por força do presente instrumento, a responsabilidade pela técnica, segurança, solidez e boa execução dos serviços, garantindo-as pelo prazo legal, após o término do contrato e, em caso de verificação de qualquer ocorrência, deve efetuar sem ônus para a CONTRATANTE, quaisquer reparos ou substituições do material por ela adquirido ou pela mão de obra aplicada;
- n)** Não transferir a outrem, na forma do inciso VI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, no todo ou em parte, o contrato;
- o)** Necessidade de a CONTRATADA manter o profissional indicado na fase de habilitação como responsável pela obra; não sendo, mantido, deverá indicar profissional com qualificação semelhante ou melhor.

CLÁUSULA OITAVA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A gestão do contrato será exercida pelo(a) Presidente da Câmara e a fiscalização dos serviços prestados pela empresa vencedora da presente licitação ficará a cargo do(a) Engenheiro(a) Civil da Prefeitura Municipal de Arroio do Padre.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

As penalidades serão aplicadas nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e da seguinte forma:

- 9.1.** Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- 9.2.** Multa de 5 % (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- 9.3.** Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
- 9.4.** Multa de 10 % (dez por cento) no caso de não regularização da situação fiscal no caso de habilitação condicionada prevista no item 4.4, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

I – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOCUMENTAÇÃO

Fazem parte integrante deste contrato, os anexos: I – Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, II – Planilha Orçamentária, III – Cronograma Físico-Financeiro, IV – Planilha Analítica de BDI, V – Planilha Analítica de Encargos Sociais, VI – Composições e VII – Planta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato fundamenta-se:

- a)** Na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- b)** Vincula-se ao presente contrato o Processo de Licitatório nº 12/2018 – Edital da Carta Convite nº 01/2018 e seus anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela licitante vencedora do certame, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12. O Contrato poderá ser rescindido:

- a)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- b)** Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- c)** Judicialmente.

12.1. No caso de rescisão por qualquer das hipóteses previstas na alínea “b” do item anterior, é reconhecido ao CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666, de 1993, o direito à:

- a)** assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por

ato próprio da Administração;

b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inc. V do art. 58 da Lei nº 8.666, de 1993;

c) execução, para ressarcimento da Administração, dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, em resumo, em imprensa oficial, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) É expressamente vedada a subcontratação total dos serviços objeto do Contrato, exceto de parte, nos casos expressamente autorizados pela fiscalização do Contrato;

b) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

As dúvidas e controvérsias oriundas do Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Pelotas/RS, quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Arroio do Padre, RS 27 de julho de 2018.

Dario Venzke
Presidente
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

RG: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA

RG: _____
CPF: _____

Visto,

_____,
Assessora Jurídica,
OAB/RS nº _____